

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 219

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

SÚMULA: autoriza o Executivo Municipal a adquirir por compra Imóvel Urbano.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra do Sr. Floriano Dubiel, através de Escritura Pública de Compra e Venda, pelo preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil Cruzeiros) o lote Urbano com a área de 1800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), dividindo ao norte com imóvel da Paroquia São José, ao Sul com a Rua Reinaldo Machiavelli, ao oeste com Herdeiros Ladaninski e ao leste com o Espólio de João Schafhauser.

Parágrafo Unico - O Imóvel constante deste artigo, destina-se a construção de uma Praça Pública.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal responsável em pagar ao mesmo Senhor, além da importância constante do artigo primeiro, mais R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a título de indenização para retirar do Imóvel uma casa de madeira, cercas e demais benfeitorias ali existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 1. de Dezembro de 1977.



JAIME TRAIN
PREFEITO MUNICIPAL.